



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Prefeitura de Congonhas - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece normas para a realização da matrícula na rede municipal de ensino de Congonhas para o ano de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal; considerando o disposto no artigo 198, §3º da Constituição Mineira; considerando o disposto no artigo 5º, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); considerando o disposto nas Resoluções SEMED nº 004 e nº 005, de 21 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Resolução SEE nº 4.142, de 27 de junho de 2019, a qual estabelece normas para a realização, em 2019, do Cadastro Escolar para o Ensino Fundamental na rede pública de ensino de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, matrícula e ocupação das vagas remanescentes na Rede Pública Municipal de Ensino de Congonhas para o ano de 2020.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Renovação de matrícula: ato que confirma o direito ao aluno de continuidade dos estudos na unidade escolar onde já se encontra matriculado em 2019;

II – Matrícula: ato que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de aluno;

III – Vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - Os alunos matriculados em 2019 nas escolas municipais terão assegurados em 2020 o direito de permanência na mesma unidade escolar.

§1º - Caso não haja o ano de escolaridade que será cursado pelo aluno no ano letivo de 2020, este deverá submeter-se ao processo de matrícula.

§2º - O direito de permanência, para o ano letivo de 2020, será garantido ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo compreendido entre 25 de novembro de 2019 até 06 de dezembro de 2019.

Art. 4º - A renovação de matrícula será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, presencialmente na unidade de escolar ou por meio do preenchimento e assinatura de ficha de renovação de matrícula enviada aos pais e devidamente preenchida e assinada, durante o período estipulado no §2º do art. 3º.

Art. 5º - A renovação de matrícula será validada no ato de inserção dos dados pelo Diretor ou Secretário Escolar na ficha individual do aluno.

§1º - No ato da renovação será expedido pela unidade escolar ao aluno/responsável um comprovante de renovação de matrícula.

Seção II

Art. 06º - A distribuição de vagas será feita de acordo com a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado pela escola e serão considerados os seguintes critérios no encaminhamento dos estudantes (na ordem disposta a seguir):

I – aluno com deficiência;

II – estudante já integrante da Rede Pública Municipal de Ensino;

a) aluno mais próximo da unidade escolar da sua residência;

b) aluno com irmão(s) que frequenta(m) a mesma etapa de ensino da educação básica;

c) aluno com menor idade.

III – estudante advindo da Rede Pública de Ensino de Minas Gerais:

a) aluno mais próximo da unidade escolar da sua residência;

b) aluno com irmão(s) que frequenta(m) a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

c) aluno com menor idade.

IV - estudante advindo das outras Redes de Ensino:

a) aluno mais próximo da unidade escolar da sua residência;

b) aluno com irmão(s) que frequenta(m) a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

c) aluno com menor idade.

Art. 07º - O candidato será direcionado para a unidade escolar de seu zoneamento, respeitando a capacidade de atendimento de cada unidade escolar e considerando a ordem dos critérios estabelecidos pelo art. 06º.

Parágrafo único: Caso não haja vagas disponíveis nas unidades escolares pertencentes ao zoneamento, após o período de matrícula, o candidato será direcionado para outra unidade escolar mais próxima de sua residência, no processo de ocupação das vagas remanescentes.

Seção III- Da Matrícula

Art. 08º - A matrícula dos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser realizada nas escolas no período de 16 a 18 de dezembro de 2020.

Art. 09º - Nos casos de candidatos selecionados por meio do processo de Cadastro Escolar Municipal/Creches e Pré-escola os pais/responsáveis deverão comparecer na unidade de escolar para a qual foram encaminhados.

Art. 10º - No ato da matrícula os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão estar munidos dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se o aluno for maior de idade e facultativa se menor de idade;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno. São considerados comprovantes válidos as contas de água, de energia ou telefone;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para a qual o aluno está habilitado, ficando o original na escola.

§1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§2º - Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico, original e cópia.

Art. 11º - A não comprovação de qualquer requisito (documentos, residência, deficiência) declarado pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno,



quando maior de idade, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela unidade escolar levará à perda da garantia à vaga naquela instituição, devendo o aluno se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 12º - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na unidade escolar, no período de 16 a 18 de dezembro de 2019.

Seção IV- Da Ocupação das Vagas Remanescentes

Art. 13º - O período de ocupação das vagas remanescentes será de 19 e 20 de dezembro de 2019.

Art. 14º - As vagas remanescentes serão ofertadas aos candidatos que não efetuaram matrícula e aos interessados que não pertencem ao zoneamento da unidade escolar.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação.

Art. 16º - No ato da matrícula é vedado à unidade escolar pública municipal:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela unidade escolar;

III - impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

IV - vender uniformes.

Parágrafo único: A direção da unidade escolar deverá entregar, por escrito, aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, cópia das normas escolares.

Art. 17º - Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à unidade escolar, até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

§1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá entrar em contato, por escrito, com o aluno ou seu responsável, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§2º - Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas do aluno, a unidade escolar deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do Município.

§3º - O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma unidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar pública municipal.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 25 de novembro de 2019.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/001/2019

Contratação de empresa, através da prestação de serviços em assessoria de imprensa cultural e turística, especificamente na área de museus e patrimônio histórico e artístico, para as atividades da FUMCULT. Tipo: Menor Preço. Protocolo dos envelopes de Documentação e de Propostas: até as 13:00 horas do dia 18 de dezembro de 2019 (quarta-feira). Abertura dos envelopes de Documentação: dia 18 de dezembro de 2019 (quarta-feira), às 13:15 horas, na Sede da FUMCULT, sito à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep:36415-000. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade - Presidente da CEJL.25/11/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº FUMCULT/003/2019

Contratação de empresa, através da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, nas instalações prediais das edificações que estejam sob a responsabilidade da FUMCULT. Tipo: Menor Preço. Protocolo dos envelopes de Documentação e de Propostas: até as 13:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira). Abertura dos envelopes de Documentação: dia 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira), às 13:15 horas, na Sede da FUMCULT, sito à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep:36415-000. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade - Presidente da CEJL.25/11/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/059/2019

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º da CR/88, com redação dada pela EC n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 e artigo 41, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de



2007 e alterações, à Rita de Cássia Oliveira Lacerda, CPF 581.683.626-91, servidora pública municipal, matrícula 2220, cargo efetivo de Professor P1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento “P1 - G”, a partir de 1 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1 de novembro de 2019.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/060/2019

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Divana Aparecida de Souza Gomes Andrade, CPF 618.060.056-20, servidora pública municipal, matrícula 2850, cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, padrão/símbolo de vencimento “EMS-P22”, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de novembro de 2019.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/062/2019

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Dirlene Mendes Souza Lima, CPF 654.900.536-15, servidora pública municipal, matrícula 1349, cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, padrão/símbolo de vencimento “EMS-P21, a partir de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de novembro de 2019.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/063/2019

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º da CR/88, com redação dada pela EC n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 e artigo 41, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Célia Regina de Sousa Moreira, CPF 663.459.366-34, servidora pública municipal, matrícula 2885, cargo efetivo de Professor PEB II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento “PEB II - H”, a partir de 20 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2019.



Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.886, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo I e insere o Anexo II no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I e insere o Anexo II no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, que “Regulamenta o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor” fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 6.865, de 30 de agosto de 2019.

Congonhas, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.886, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO I JORNADA AMPLIADA		
CARGO	SECRETARIA	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Administração	01
Médico	Secretaria Municipal da Saúde	04
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	01
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal da Fazenda	01
Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01
Procurador	Procuradoria Jurídica	01
Programador de Computador	Secretaria Municipal da Saúde	01
Telefonista	Secretaria Municipal de Administração	01

ANEXO II JORNADA REDUZIDA		
CARGO	SECRETARIA	TOTAL DE CARGOS
Fonoaudiólogo	Secretaria Municipal de Educação	01

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.887, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2019.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/388, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Substitui membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 3º da Lei n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/122/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na qualidade de membro suplente Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro em substituição a Gabriel Felipe Alves Campos, representante das entidades do setor de hospedagem, alimentação e similares, no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nomeado pela Portaria n.º PMC/59, de 26 de fevereiro de 2019 e demais alterações, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2019/2021, conforme preceitua a Lei n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/389, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Substitui membro no Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 7º, da Lei n.º 2.387, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Lei 2.891, de 3 de novembro de 2009; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/125/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar na qualidade de membro titular Myriam Aparecida Jerônimo Piedade em substituição a Amilton Luis Fernandes Leite e na qualidade de membro suplente o membro Cecília Bacharel em substituição a Myriam Aparecida Jerônimo Piedade, representante da Secretaria Municipal de Educação, na Área Governamental, no Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, nomeado pela Portaria n.º PMC/218, de 28 de junho de 2018 e demais alterações, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2018/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/390, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a autorização favorável do Secretário Municipal de Saúde à concessão de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, da servidora Juliene Aparecida da Silva, conforme requerimento online ERO-9102-2019;

II – que o Secretário Municipal de Saúde deliberou o pedido em 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Juliene Aparecida da Silva, matrícula 20140982, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 22 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/391, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Renan Augusto Maia Portella Dias do cargo em comissão de Assessor III, a partir de 18 de novembro de 2019, conforme Processo Administrativo n.º 4224/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/392, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luciana Cordeiro Nascimento no cargo em comissão de Assessor III, símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/393, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa servidora para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelo n.º Decreto n.º 6.886, de 25 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva, abaixo relacionada, para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Decreto n.º 6.886, de 25 de novembro de 2019:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SMS	Laélia Perrine da Silva	20139914	Médico	Acréscimo de 60% na jornada semanal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/394, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Integra membro na Portaria n.º PMC/11, de 5 de janeiro de 2018, que designou servidores para autenticar documentos públicos municipais. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Integrar a servidora Aline de Cássia Fernandes, matrícula 010, na Portaria n.º PMC/11, de 5 de janeiro de 2018, para autenticar documentos públicos municipais e/ou documentos necessários à habilitação em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 48 - LIVRO 025

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Luciana Cordeiro Nascimento, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/392, de 25 de novembro de 2019, no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Luciana Cordeiro Nascimento

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CITAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000568

PROCESSO(S): 5069/2019
NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000568
AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTUADO: MARIA CELESTE DELABRIDA SILVA

FINALIDADE: Citar o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra, tendo em vista se encontrar em lugar incerto ou não sabido para recebimento da infração.

Expediu-se o presente edital em 25/11/2019, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão Urbana desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Luis Flávio do Nascimento
Fiscal de Obras e Posturas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CITAÇÃO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005412

PROCESSO(S):
NATUREZA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005412
AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTUADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA

FINALIDADE: CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Notificação supra, tendo em vista se encontrar em lugar incerto ou não sabido para recebimento da notificação ou recusado a receber.

Expediu-se o presente edital em 25/11/2019, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão Urbana desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.



Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Luis Flávio do Nascimento
Fiscal de Obras e Posturas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PMC/0111/2019 – PRC 131/2019

Contratação de empresa especializada em serviços de teste de constância e levantamentos radiométricos em aparelhos de Raio X, para atender à Secretaria Municipal de Saúde. O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/0110/2019, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido DESERTO (Ata 0198), fica determinada NOVA DATA para realização do certame: dia 12/12/2019, com o credenciamento iniciando-se às 9h e término para 9h30 min. e realização da etapa de lances às 9h35 min. Congonhas, 26/11/2019. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/017/2019

Objeto: Execução de obras e serviços de iluminação da Praça de Eventos, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Congonhas/MG. Critério: Menor Preço. Entrega dos Envelopes: Dia: 02/01/2020 até às 14:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 02/01/2020 às 14:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1ºPiso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183 e 1197, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Paulo Giovanne Giarola – Vice Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/007/2019

Objeto: Prestação de Serviços de empresa especializada para a restauração de imagens e peças sacras, preservando seus valores artísticos e históricos, no Município de Congonhas/MG. Critério: Menor Preço por Lote. Entrega dos Envelopes: Dia: 06/01/2020 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 06/01/2020 às 09:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1ºPiso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183 e 1197, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente CPJL

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON